



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

PACTO PELA GARANTIA DOS DIREITOS INFANTOJUVENIS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PELOS CANDIDATOS AO CARGO DE PREFEITO DE ORIXIMINÁ-PA NAS ELEIÇÕES 2020.

Os candidatos à Prefeitura Municipal de Oriximiná/PA, nominados em ordem alfabética, **Adilson Corrêa Alves** (PC do B); **Angelo Augusto de Oliveira Ferrari** (Coligação Todos por Oriximiná); **Hercules Bentes de Souza** (Patriota); **Luiz Gonzaga Viana Filho** (PSDB); **Jose Maria Calderaro Filho** (PT); e **Jose Willian Siqueira da Fonseca** (Coligação Por uma Oriximiná Livre), firmam o presente Termo de Compromisso, junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA), pela Promotora de Justiça **Dra. Ione Missae da Silva Nakamura**, e pelo representante do Poder Judiciário, **Dr. Ramiro Almeida Gomes**, assim como perante a sociedade em geral, nos termos a seguir:

Considerando a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, e ratificada pelo Brasil, por meio do Decreto Federal n.º 99.710, promulgado em 21 de novembro de 1990, que enuncia, em seu art. 3º, textuais: Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança;

Considerando as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Riad, 1990 – 8º Congresso da ONU), preconizando, entre outros princípios, a necessidade do desenvolvimento de serviços e programas de base comunitária direcionados à prevenção da problemática;

Considerando o compromisso firmado, pelo Estado brasileiro, na Declaração do Panamá, aprovada na X Cúpula Ibero-Americana de Chefes de Estado e de Governo (2000), no sentido de dedicar especial atenção à população

infantojuvenil, mediante a formulação e implementação de políticas públicas que garantam os seus direitos fundamentais, bem-estar e desenvolvimento integral;

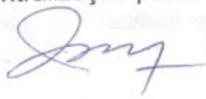
Considerando a Convenção n.º 182 e a Recomendação n.º 190, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, consagradas em Genebra, no dia 17 de junho de 1999, consubstanciadas no Decreto Federal n.º 10.088, de 05 de novembro de 2019;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 227, fixou a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado em assegurar, com absoluta prioridade, à criança, ao adolescente e ao jovem, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a mencionada Carta Magna, no art. 228 subsequente, consagrou, como cláusula pétrea, garantidora de direito fundamental, a inimizabilidade penal os menores de 18 anos;

Considerando o disposto na Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que consagra, no art. 88, inciso I, como uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos infantojuvenis, a municipalização, devendo tal política ser executada mediante garantia de prioridade, que abrange, nos termos do art. 4º, parágrafo único: a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando que a Lei n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Lei n.º 12.435/2011 – Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem, entre outros objetivos, a proteção e o amparo à infância e à adolescência em situação de vulnerabilidade, devendo ser observada, em âmbito municipal, a descentralização político-administrativa de ações;



Considerando a Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu art. 11, item 5, fixa o dever dos municípios em oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando que a Lei n.º 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), no seu art. 5º, define a competência dos municípios quanto ao Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, devendo estruturar programas de atendimento para a execução das medidas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade) para adolescentes em conflito com a lei, as quais devem ser aplicadas previamente a outras medidas socioeducativas que importem na restrição ou privação de liberdade, com vistas a garantir e fortalecer os seus vínculos familiares e sua convivência comunitária;

Considerando que a Lei n.º 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, estabelece a corresponsabilidade dos entes federativos, incluindo os municípios, relativamente à promoção de políticas públicas focadas na proteção e no cuidado da criança, na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis anos), em seus contextos sociofamiliar e comunitário, sobretudo em cenários de risco ao seu pleno e saudável desenvolvimento;

Considerando a Lei n.º 13.431/2017 – Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, bem como o Decreto Federal n.º 9.603/2018, que determinam o seu atendimento intersetorial, mediante integração e cooperação entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos de todos os entes da federação;

Considerando que a Resolução n.º 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), regulamentando o Sistema Nacional de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, afirma, em seu art. 22, que os respectivos Conselhos de Direitos, inclusive na esfera municipal, devem garantir a ampla participação da população, por suas organizações representativas,

ms

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

no processo de formulação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, dos seus programas, serviços e ações.

Considerando que o Gestor Municipal é responsável pela administração dos recursos orçamentários necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em conformidade aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria;

Considerando a relevância do engajamento dos candidatos ao cargo de Prefeito de Oriximiná -PA, nas Eleições/2020, relativamente ao fortalecimento das políticas públicas, mediante absoluta prioridade, destinadas ao atendimento da população infantojuvenil de nossa cidade;

COMPROMETEM-SE, uma vez eleitos, a garantir e defender os direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo a sua plena responsabilidade pela observância das medidas e deveres a seguir elencados, além de outros, indispensáveis à plena concretização do princípio constitucional da proteção integral:

1 – Destinar os recursos necessários à composição eficiente do Orçamento Municipal e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive, com a definição de percentual mínimo, visando a promoção das políticas públicas de atenção à infância e à juventude, de acordo com as diretrizes e planos formulados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e demais Conselhos Setoriais com atribuição na matéria.

2 – Cumprir as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando a sua atuação quanto à elaboração e controle da execução da Política Municipal de Atendimento aos Direitos de Crianças e Adolescentes, assim como garantindo os recursos indispensáveis às suas atividades.

3 – Fortalecer os Conselhos Tutelares, assegurando adequada estrutura de funcionamento, bem como a formação e capacitação continuada de seus membros, além de zelar por seus direitos laborais.

4 – Promover o protagonismo infantojuvenil, garantindo a participação espontânea, autônoma e consciente de crianças e adolescentes nos processos de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas municipais versando sobre os seus direitos.

5 – Intensificar as ações do Poder Público Municipal visando o incremento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, promovendo o permanente aprimoramento técnico dos servidores municipais que trabalham no seu atendimento, sobretudo nas áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

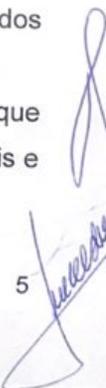
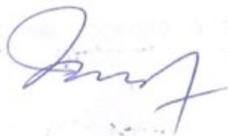
6 – Desenvolver ações, programas, serviços, projetos e benefícios de Proteção Social às famílias e às comunidades inseridas em contextos de vulnerabilidade, objetivando garantir alimentação, moradia digna, geração de trabalho e renda, segurança, prevenção ao uso excessivo de álcool e outras drogas, acolhimento de pessoas em situação de risco, tais como moradores de rua, migrantes e refugiados, e demais direitos consubstanciados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Política Nacional de Direitos Humanos (PNDH).

7 – Impulsionar políticas públicas municipais visando a permanência de crianças e adolescentes junto às suas famílias, buscando evitar, ao máximo, a sua institucionalização, mediante o resgate e o fortalecimento de seus vínculos familiares, realização de visitas domiciliares, atendimento socioassistencial, implantação do programa de famílias acolhedoras e outras estratégias de atendimento e proteção nesta seara.

8 – Aderir ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (Decreto Federal n.º 6.289/2007), promovendo a busca ativa de crianças e adolescentes sem documentos, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social em articulação com outros órgãos de defesa e proteção de direitos, visando eliminar o sub-registro e registro tardio de nascimento.

9 – Implementar a Lei n.º 13.257/2016, fomentando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, com vistas ao desenvolvimento de políticas, programas e serviços intersetoriais para crianças, com idade entre 0 (zero) a 6 (seis) anos ou 72 (setenta e dois) meses, considerando a especificidade e relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e do ser humano.

10 – Estimular a criação, organização e ampliação de espaços que propiciem o brincar, o lazer, a prática de esportes e de outras atividades culturais e



lúdicas para crianças e adolescentes na cidade, em locais públicos e privados, assegurando a convivência comunitária de forma livre, segura e saudável.

11 – Garantir o atendimento prioritário de crianças e adolescentes nas unidades municipais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), com a devida observância do princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, sem olvidar da especial atenção às gestantes, puérperas e lactantes, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais documentos legais pertinentes.

12 – Fortalecer e ampliar as estruturas e os serviços municipais direcionados aos cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes portadoras de transtornos mentais graves e persistentes, inclusive decorrentes do uso de substâncias psicoativas, especialmente Centros de Atenção Psicossocial Infantis (CAPSi), de acordo com a Lei n.º 10.216/2001 e demais normativas sobre o assunto.

13 – Promover o acesso universal e permanente de crianças, com 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, às creches e pré-escolas, além de garantir espaços de aprendizagem e de profissionalização para adolescentes, cumprindo o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH) e o Plano Nacional de Educação (PNE-2014/2024), inclusive para estudantes de comunidades tradicionais, ribeirinhas, quilombolas e povos indígenas.

14 – Garantir os recursos tecnológicos e de acesso à internet a famílias de alunos da rede municipal de ensino, especialmente para os que necessitem permanecer em atividades escolares à distância em decorrência da pandemia da COVID-19, bem como a continuidade de prestação de merenda escolar para todos os estudantes sob sua responsabilidade.

15 – Fomentar a criação e o efetivo funcionamento dos Grêmios Estudantis nas escolas do município, bem como assegurar a efetiva participação dos representantes dos alunos nos Conselhos Escolares, a fim de fortalecer o seu diálogo permanente do com gestores, professores, servidores e demais segmentos da comunidade escolar, cumprindo o princípio da gestão democrática da Educação.

16 – Combater o trabalho infantil, sobretudo nas piores formas, como na exploração sexual e no tráfico de drogas, promovendo campanhas de sensibilização social, como também garantindo cursos e espaços de aprendizagem e de

profissionalização para adolescentes no âmbito da Administração Pública Municipal e mediante convênios com entidades privadas.

17 – Implementar, na esfera municipal, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto Federal n.º 7.612/2011), garantindo a inclusão social e acessibilidade de crianças e adolescentes com deficiência, para atendimento de suas necessidades gerais de saúde e específicas de tratamento, habilitação e reabilitação, como também de seu direito à educação, mediante transporte escolar acessível, adequação arquitetônica dos espaços educacionais, oferta de recursos multifuncionais e formação especializada de professores.

18 – Fomentar a elaboração de Programa Municipal de Prevenção à Violência e de Enfrentamento à Letalidade Infantojuvenil, objetivando proteger a integridade e a vida de crianças e adolescentes, principalmente dos residentes em áreas de vulnerabilidade e de risco social, assegurando a interlocução permanente dos órgãos municipais com o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

19 – Aderir ao Pacto Nacional pela Escuta Protegida de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, celebrado em 13/06/2019, que visa a implementação da Lei n. 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.603/2018, promovendo campanhas periódicas de sensibilização social, bem como divulgando amplamente os serviços de proteção, acolhimento e atendimento integral às vítimas e às suas famílias.

20 – Aperfeiçoar e monitorar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), em consonância com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE).

Nestes termos, os candidatos ao cargo de Prefeito de Oriximiná, infra-assinados, mediante ordem alfabética, assumem, perante o Ministério Público do Estado do Pará, o compromisso público de cumprir, após a sua eleição, todos os deveres e medidas acima relacionados, mediante a devida previsão, nas leis orçamentárias, de recursos suficientes ao desenvolvimento de políticas públicas

new

Juan

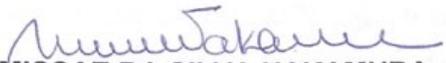
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

adequadas e eficientes à garantia total dos direitos das crianças e dos adolescentes de nosso Município.

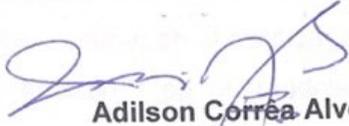
Oriximiná/PA, 09 de novembro de 2020.



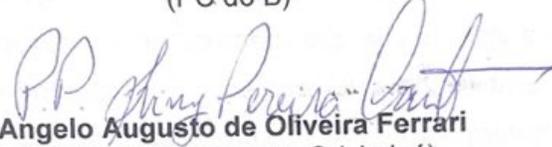
IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA
Promotora de Justiça



RAMIRO ALMEIDA GOMES
Juiz de Direito



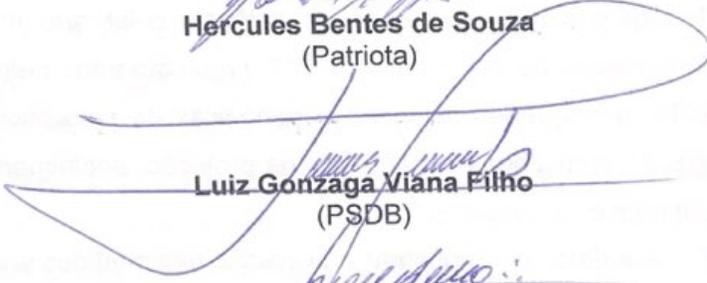
Adilson Corrêa Alves
(PC do B)



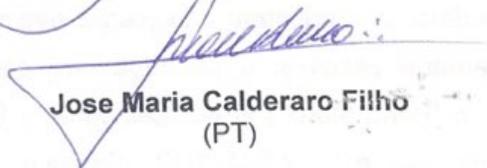
Angelo Augusto de Oliveira Ferrari
(Coligação Todos por Oriximiná)



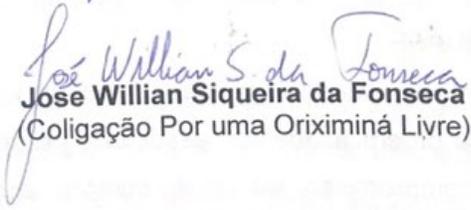
Hercules Bentes de Souza
(Patriota)



Luiz Gonzaga Viana Filho
(PSDB)



Jose Maria Calderaro Filho
(PT)



Jose Willian Siqueira da Fonseca
(Coligação Por uma Oriximiná Livre)